



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2021.080301–Capitão Poço

Modalidade: Pregão Presencial- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e Impressão de Materiais gráficos diversos, para atender as necessidades da Administração Pública de Capitão Poço-Pa, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.080301.

Trata-se de solicitação do Pregoeiro, para emitir parecer concernente à minuta do edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL- **Sistema Registro de Preços** com finalidade de selecionar empresa para a prestação de serviço de confecção e Impressão de Materiais gráficos diversos, para atender as necessidades da Administração Pública de Capitão Poço-Pa, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2021.080301, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos. Faz-se estes esclarecimentos uma vez que o parecer jurídico, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Presencial- SRP. Consta dos autos, além dos pertinentes memorandos com as informações e solicitações, Termo de Referência com as especificações mínimas do serviço a ser executado, planilha com cotação /pesquisa de preços, dotação orçamentária e, minuta Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Após decisão da autoridade administrativa de realizar a contratação de empresas para prestar os serviços e de ter demonstrado, por meio de justificativa, a sua viabilidade, o processo foi encaminhado ao setor competente para elaborar: a minuta do Edital, da ata de registro de preço e do contrato.

Posteriormente, os autos foram encaminhados, pelo Pregoeiro, para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Para tanto, ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço, a Administração Pública deve instaurar um processo licitatório e escolher a modalidade adequada, nos termos previsto em leis. O art. 22 da Lei Federal de nº 8.666/93 estabelece diversas modalidades de licitação, e a Lei nº 10.520/02, instituiu outra modalidade, denominada de pregão.

Ver-se que o Pregão foi a modalidade escolhida, e no tipo presencial, para fins de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelos Decretos nº 7.892/13 e nº 9.488/2018(Sistema de Registro de Preços), que é uma modalidade criada pela Lei nº 10.520/2002, sendo cabível para a prestação dos serviços pretendidos que tem características de serviços comuns, de fácil identificação no mercado.

Cumprе esclarecer que o Sistema de Registro de Preço – SRP, pode ser definido como um conjunto de procedimentos destinado a coleta e registro formal de preços relativos a aquisição de bens ou à prestação de serviços, onde os interessados em prestar os serviços ou fornecer bens, concordam em manter, por um determinado período, os preços registrados pelo “órgão gerenciador”, na expectativa de contratações futuras.

Quanto às minutas dos documentos, propriamente ditas, ora em exame, denota-se que o edital é uma minuta-padrão elaborada em conformidade com as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/02 (Pregão), dos Decretos Federais nos 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e Decretos nº 7.892/13 e nº 9.488/2018(Sistema de Registro de Preços), e da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Neste aspecto, do exame da minuta referida constante do presente processo entendemos que o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo o pregoeiro observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA 16 de agosto de 2021.

CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060